

(Deputada Celina Leão e Outros)

SUBMENDA ADITIVA Nº 69 (2º TURNO)

À Emenda nº 57/2016,
apresentada ao PL nº 777/2015.

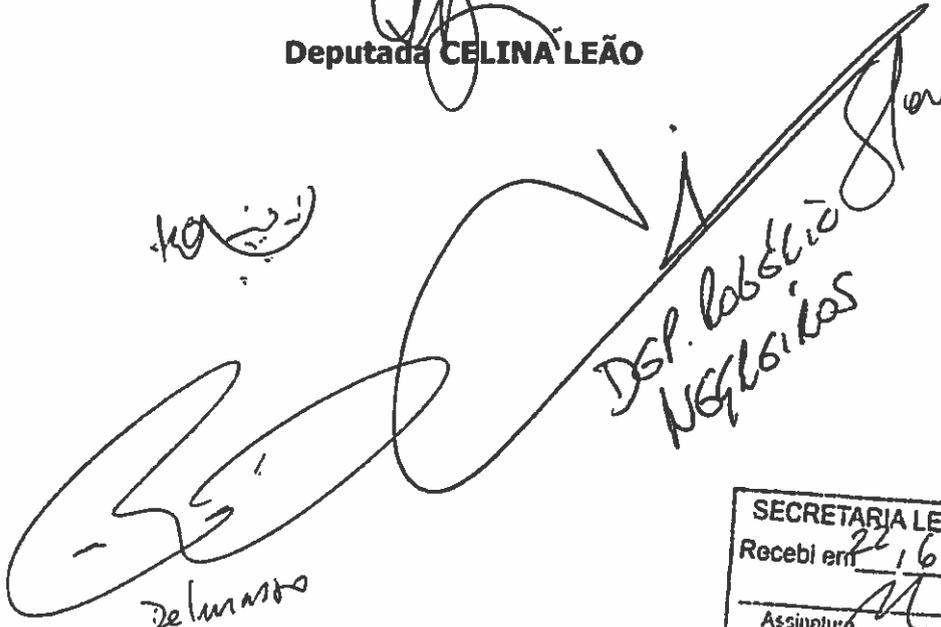
Acrescenta-se o § 3º, ao art. 25-B, da Emenda nº 57/2016.

“§ 3º As novas autorizações expedidas pelo Poder Público, relacionadas a veículos executivos de que trata este artigo, devem ser exercidas por taxistas auxiliares de condutor autônomo e os taxistas locatários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar preferência aos taxistas auxiliares de condutor autônomo e os taxistas locatários quando da autorização dos veículos executivos.


Deputada **CELINA LEÃO**



DSP. Robélcio
NEGOCIOS
SIA ND 02
De Luísa

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	22/6/16 às 20h45
Assinatura	
	Matrícula